



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE CONTRATO Nº 670/2022,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE ALAGOAS, E A EMPRESA
CONSÓRCIO LOCAÇÃO NOVO
NORDESTE, PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS.

CONTRATANTE: Estado de Alagoas, por intermédio da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 12.343.976/0001-46, com sede na Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, Maceió/AL, neste ato representada pelo Diretor de Licitações e Contratos, conforme Ato da mesa diretora nº 16 de 06 de fevereiro de 2019, o Sr. Emília Harumi Andrade Kishishita, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 050.544.614-69;

CONTRATADA: **CONSÓRCIO NOVO NORDESTE**, formado pelas empresas **EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.472.748/0001-55, *empresa líder*; **LOCADORA DE VEÍCULO SÃO SEBASTIÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 05.132.492/0001-92; **AMERICA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 69.987.733/0001-68; **COSTA DOURADA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.770.050/0001-58; **OK LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.173.027/0001-25; **BRASCAR LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.834.392/0001-45; **RVM LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 03.631.148/0001-12; **PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.602.078/0001-98; **PB SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.607.850/0001-76; **ANDRADE & LUCENA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.882.402/0001-92; **SR LOCADORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.399.304/0001-90; **IDEAL LOCACOES E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 04.750.478/0001-90; **ALAGOANA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.844.673/0001-16, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, 123, Pajuçara, Maceió, Alagoas, CEP 57.030-570, através de seu administrador, Sr. Lusirlei Albertini, portador do RG nº 0261696-3 SSP/MT e CPF nº 274.944.701-15;

As CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 670/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº AMGESP-10.170/2021 do Processo nº 4105-131/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, COM E SEM CONDUTOR, COM SISTEMA DE GERENCIAMENTO E COMPARTILHAMENTO VEICULAR - PLS Nº 057/2020**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

TIPO DE LOCAÇÃO	ITEM	PADRÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR SEMESTRAL
-----------------	------	--------	-------------------	-----	----------------	--------------	-----------------



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

MENSAL SEM CONDUTOR	2	A.1	UND	10	R\$ 2.789,63	R\$ 27.896,30	R\$ 167.377,80
	13	E	UND	4	R\$ 6.900,31	R\$ 27.601,24	R\$ 165.607,44
	30	H	UND	1	R\$ 991,28	R\$ 991,28	R\$ 5.947,68
	46	K.6.1	UND	4	R\$ 13.990,68	R\$ 55.962,72	R\$ 335.776,32
MENSAL COM CONDUTOR	56	D	UND	1	R\$ 11.030,82	R\$ 11.030,82	R\$ 66.184,92
	60	F	UND	1	R\$ 27.547,20	R\$ 27.547,20	R\$ 165.283,20
	61	F.1	UND	1	R\$ 16.333,65	R\$ 16.333,65	R\$ 98.001,90
TOTAL GERAL						R\$ 167.363,21	R\$ 1.004.179,26

1.4. Discriminação dos valores com condutor:

ITEM	PADRÃO	CUSTO VEÍCULO	CUSTO CONDUTOR	VALOR UNITÁRIO
56	D	R\$ 7.589,99	R\$ 3.440,83	R\$ 11.030,82
60	F	R\$ 23.093,71	R\$ 4.453,49	R\$ 27.547,20
61	F.1	R\$ 12.892,82	R\$ 3.440,83	R\$ 16.333,65

1.5. Valores de horas extras e adicional noturno

PADRÃO	HORA EXTRA SEGUNDA A SÁBADO	HORA EXTRA DOMINGO E FERIADO	ADICIONAL NOTURNO
D	R\$ 19,82	R\$ 25,64	R\$ 5,28
F.1	R\$ 19,82	R\$ 25,64	R\$ 5,28
F	R\$ 26,97	R\$ 34,90	R\$ 7,18

1.6. Valor do KM excedido

PADRÃO	Valor km excedido
D	R\$ 2,45
F	R\$ 3,64
F.1	R\$ 3,19

1.7. Discriminação dos padrões para serviços em locação eventual:

TIPO DE LOCAÇÃO	ITEM	PADRÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Locação eventual sem condutor	2	A.1	UND	10
	13	E	UND	4
	30	H	UND	1
	46	K.6.1	UND	4
Locação eventual com condutor	56	D	UND	1
	60	F	UND	1
	61	F.1	UND	1
TOTAL				22



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A contratação tem prazo de vigência de 06 (seis) meses, contado da data da assinatura do contrato no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa de Alagoas, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal do Termo de Contrato é de **R\$ 167.363,21 (cento e sessenta e sete mil trezentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 1.004.179,26 (um milhão quatro mil cento e setenta e nove reais e vinte e seis centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Assembleia Legislativa de Alagoas, para o exercício de (2022), conforme detalhamento abaixo:

4.1.1. Natureza da despesa: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

4.1.2. Fonte de recursos 0100 – recursos ordinários

4.1.3. Programa de trabalho 1010000010112200012004 – manutenção da Assembleia Legislativa Estadual

4.1.4. Plano interno - todo Estado

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado após 30 (trinta dias), contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

5.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de seis meses, contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. O custo relativo ao bem (veículo) será processado, conforme segue:

6.2.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice oficial o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.2.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.2.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

6.3. O custo relativo a mão de obra (condutores) será processado, conforme segue:

6.3.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer repactuação após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3.2. Compete à Contratada solicitar, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, além de cópia do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.3.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.4.1. Para os custos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.4.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.4.3. Para os demais custos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra, tais como uniformes, materiais, equipamentos, combustíveis): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.3.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado a partir dos efeitos financeiros da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

6.3.6. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação se encerra na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.3.7. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.3.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.3.9. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos relativos à mão de obra;

6.3.10. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.3.11. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra, tais como uniformes, materiais, equipamentos, combustíveis).

6.3.12. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.3.13. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.3.14. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.3.15. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se apliquem aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.3.16. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra, tais como uniformes, materiais, equipamentos), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo IBGE.

6.3.17. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.3.18. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.3.19. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.3.20. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.3.21. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra, referente aos combustíveis), o respectivo aumento será apurado de acordo com a definição do órgão regulamentador competente, Agência Nacional do Petróleo - ANP.

6.3.22. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra, tais como uniformes, materiais, equipamentos,



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

combustíveis), a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da Planilha de Custos e Formação de Preços contratual.

6.3.23. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.3.23.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.3.23.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.3.23.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.3.24. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.3.25. A repactuação poderá ser realizada por apostilamento.

6.4. A Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 1% (um por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As regras acerca dos requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, gestão do contrato e critérios de mediação e pagamento, uniformes, materiais e equipamentos a serem disponibilizados e recebimento e aceitação do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

7.2. O prazo de execução será contado, do efetivo recebimento da Ordem de Execução, até a expiração do prazo de vigência contratual e seguirá o seguinte:

7.2.1. O preço mensal do veículo sem condutor será realizado, conforme definido no ofício de resposta da empresa.

7.2.2. O preço mensal do veículo com condutor será realizado, conforme definido no ofício de resposta da empresa

7.2.3. A despesa com hotelaria, quando ocorrer, deve atender as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho do SINTTROCAM e do SINDILIMPE, para o caso dos motociclistas.

7.2.4. Fará jus a qualquer elemento de hotelaria o condutor que estiver:

7.2.4.1. Em viagem para outro Município ou Estado, cujo tempo para execução do serviço seja superior a 08 (oito) horas, incluído o percurso ida e volta a origem, e calculada sobre a planilha de preço, certificado pelo subgestor de frota da Unidade Usuária.

7.2.4.2. Com o veículo utilizado pela Unidade Usuária em atividades administrativas ou operacionais, em horas contínuas acima de 08 (oito) horas, onde o veículo permaneça no ambiente onde acontece a atividade, fará jus a um dos elementos de alimentação.

7.2.4.3. E considerado para efeito de pernoite (hospedagem) do Condutor quando o veículo estiver em viagem para outro Município ou Estado, cujo tempo seja superior a 08 (oito) horas, incluído o percurso ida e volta a sua cidade de origem, e o retorno só aconteça no dia seguinte, deve ser calculado sobre a planilha de preço, certificada pelo subgestor de frota da Unidade Usuária.

7.2.5. O valor da Hora Extra simples, a Hora Extra especial e o Adicional Noturno para o Condutor, é calculado conforme parâmetros do ofício de resposta da empresa.

7.2.6. Faz jus as horas extras o condutor do veículo que exceder por necessidade do serviço seu turno de trabalho.

7.2.6.1. Hora extra simples (VHE1) corresponde a cada hora trabalhada, de segunda a sexta-feira, após as 18:00h até às 22:00h.

7.2.6.2. Hora extra especial (VHE2) corresponde a cada hora trabalhada no sábado após as 14:00h até às 22:00h. No domingo e feriado, após as 06:00h até às 23:00h.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

7.2.6.3. O Adicional Noturno (VAdN) é considerado para cada hora trabalhada a partir das 22:00hs até as 05:00hs da manhã do dia seguinte.

7.2.6.4. Fica limitada a concessão de até 60 (sessenta) HORAS EXTRAS e 20 (vinte) ADICIONAIS NOTURNOS por condutor por mês trabalhado, devidamente atestado pelo subgestor de frota.

7.2.6.5. Caso a Unidade Usuária ultrapasse o limite estipulado no item 8.2.6.4, deverá ser pago o valor devido do excedente, devidamente comprovado o fato, devendo o Ordenador de Despesa apurar os fatos que ocasionaram o excesso, promovendo a abertura de processo disciplinar contra o agente público que deu causa ao ocorrido.

7.2.7. A CONTRATADA devem oferecer quilometragem livre (exceção para os padrões "D", "F", "F-1", "F-2", "G-2", "G-3", "G-4", "G-5", "G-6", em serviços eventuais, que terão essa quilometragem estipulada).

7.2.8. Os padrões que serão utilizados para os serviços eventuais sem condutor são: A, A-1, B, D, E, F, G-3 e G-4.

7.2.8.1. Os veículos em serviço eventual sem condutor só devem ser utilizados e computados em caso de extrema necessidade e interesse público, no intuito de não haver descontinuidade das atividades administrativas, técnicas e operacionais das UNIDADES USUÁRIAS, limitadas a 20 diárias por veículo. Caso seja ultrapassado tal quantitativo o veículo passa a ser contabilizado como mensal e assim deve ser faturado e atestado.

7.2.8.1.1. Deve ser oferecida quilometragem livre para os padrões de veículos, exceto para os padrões: "D", "F", "G-3", "G-4", que deve ser oferecido uma quilometragem de 150 (cento e cinquenta) quilômetros. Havendo quilometragem excedida, deve ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{Fórmula: } PSEv = [(PMV \div 30 \bullet y) \bullet 1,9] + (k \bullet x)$$

Cuja legenda é:

PSEv = Preço do veículo em Serviço Eventual sem condutor;

Primeira parte – referente ao veículo:

PMV = Preço mensal do veículo em referência;

÷ = Sinal de dividir;

30 = Número que corresponde a trinta dias do mês comercial;

• = Sinal de multiplicar;

y = Número de Dias que o bem foi utilizado;

1,9 = Índice de multiplicação de diária do veículo;

Segunda parte – referente aos quilômetros rodados:

+ = Sinal de adição

k = Número de quilômetros percorridos além dos estipulados como livre, por dia de utilização do veículo;

x = Valor cobrado por quilometro excedente por dia de utilização do veículo;

7.2.9. Os padrões que serão utilizados para os serviços eventuais com condutor são: A-1, B, D, E-1, E-3, F, F-1, F-2, G-2, G-4, "G-5", G-6 e H.

7.2.9.1. Os veículos em serviço eventual com condutor só devem ser utilizados e computados em caso de extrema necessidade e interesse público, no intuito de não haver descontinuidade das atividades administrativas, técnicas e operacionais das UNIDADES USUÁRIAS, limitadas a 20 diárias por veículo. Caso seja ultrapassado tal quantitativo o veículo passa a ser contabilizado como mensal e assim deve ser faturado e atestado.

7.2.9.1.1. Deve ser oferecida quilometragem livre para os padrões de veículos, exceto para os padrões: "D", "F", "F-1", "F-2", "G-2", "G-4", "G-5", "G-6", que deve ser oferecido uma quilometragem de 150 (cento e cinquenta) quilômetros. Havendo quilometragem excedida, deve ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{Fórmula: } PSEvC = [(PMV \div 30 \bullet y) \bullet 1,7] + (k \bullet x) + [(ScEnc \div 30) \bullet y \bullet 1,5] + z$$



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

Cuja legenda é:

- PSEvC = Preço do veículo em Serviço Eventual com condutor;
Primeira parte – referente ao veículo:
PMV = Preço mensal do veículo em referencia;
÷ = Sinal de dividir;
30 = Número que corresponde a trinta dias do mês comercial;
• = Sinal de multiplicar;
y = Número de Dias que o bem foi utilizado;
1,7 = Índice de multiplicação de diária do veículo;
Segunda parte – referente aos quilômetros rodados:
+ = Sinal de adição
k = Número de quilômetros percorridos além dos estipulados como livre, por dia de utilização do veículo;
x = Valor cobrado por quilometro excedente por dia de utilização do veículo;
Terceira parte – referente ao condutor:
ScEnc = Salário do condutor com encargos sociais;
÷ = Sinal de dividir;
30 = Número que corresponde a trinta dias do mês comercial;
• = Sinal de multiplicar;
y = Número de Dias que o bem foi utilizado;
• = Sinal de multiplicar;
1,5 = Índice de multiplicação de diária do condutor;
+ = Sinal de adição
z = Despesa com hotelaria, corresponde a alimentação (café da manhã, almoço e jantar) do condutor e pernoite em hotel ou pousada quando for o caso.

7.2.10. O Preço Compartilhado (PC) dos serviços de transporte de passageiros e pequenas cargas, referente aos padrões B e H, itens 70 e 71, respectivamente, tem por base os seguintes critérios,:

7.2.10.1. O custo do veículo, sem incidência dos tributos;

7.2.10.2. O custo da mão de obra, sem incidência dos tributos;

7.2.10.3. O valor do combustível, extraído do site da Agência Nacional do Petróleo, tomando por base o Município de Maceió;

8 CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. As regras acerca do acompanhamento e fiscalização do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As regras acerca das obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, exceto a subcontratação permitida em conformidade com o item 9.1.10 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

12. CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderão dar ensejo à rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, e à aplicação das sanções cabíveis.

12.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.7. Até que a CONTRATADA comprove o pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, bem como o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE reterá:

12.7.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS pela CONTRATADA, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.7.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8. Não havendo quitação das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS pela CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.8.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

12.8.2. Quando não for possível a realização do pagamento pela própria Administração (por exemplo, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados em juízo, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais, previdenciárias e FGTS decorrentes.

12.9. A CONTRATANTE poderá ainda:



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

- 12.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada, a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e
- 12.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à CONTRATANTE, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA CATORZE – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa de Alagoas, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DEZESETE – DO FORO

- 17.1. É eleito o Foro da Comarca de Maceió – AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas CONTRATANTES.

Maceió (AL), em 09 de maio de 2022.

Emília Harumi Andrade Kishishita
CONTRATANTE



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Lusinei Albertini', written over a horizontal line.

Lusinei Albertini
CONSÓRCIO NOVO NORDESTE
EQUILIBRIO SERVIÇOS LTDA – EMPRESA LIDER
CONTRATADA

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'João Maia Nobre Junior', written over a horizontal line.

João Maia Nobre Junior
DIRETOR DE ALMOXARIFADO
GESTOR

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente processo a contratação de **serviços continuados de locação de veículos diversos, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa Estadual/AL**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

TIPO DE LOCAÇÃO	ITEM	PADRÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
MENSAL SEM CONDUTOR	2	A.1	UND	10
	13	E	UND	4
	30	H	UND	1
	46	K.6.1	UND	4
MENSAL COM CONDUTOR	56	D	UND	1
	60	F	UND	1
	61	F.1	UND	1

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente licitação servirá para a contratação dos serviços acima elencados, necessários à execução das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo do Estado de Alagoas.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- 3.2. emitida a solicitação a contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para disponibilizar os veículos e máquinas;
- 3.3. será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

- 4.2. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2. A Contratada obriga-se a:

- 5.2.1. fornecer os veículos conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.2.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os veículos e máquinas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, a critério da Administração;
- 5.2.3. realizar manutenção periódica, preventiva, de reparação, ou manutenção de qualquer ordem nos veículos e máquinas, devendo substituí-los por outro do mesmo padrão ou similar;
- 5.2.4. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

- 5.2.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.2.6. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 5.2.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.2.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 5.2.9. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.2.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.2.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 5.2.13. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.2. A Contratante obriga-se a:
 - 6.2.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;
 - 6.2.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 6.2.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 6.2.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - 6.2.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
 - 6.2.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.2. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo servidor **João Maia Nobre Junior, Diretor de almoxarifado, inscrito no CPF nº 445.158.984-34**, designado gestor, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
 - 7.2.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
 - 7.2.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
 - 7.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta,



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:
- 8.2.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 8.2.2. Apresentar documentação falsa;
 - 8.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.2.4. Cometer fraude fiscal;
 - 8.2.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.
- 8.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b. Multa:
 - b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 - c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Poder Legislativo de Alagoas, pelo prazo de até dois anos;
 - c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.
 - d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
 - e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 8.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 8.4.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 8.4.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 8.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

- 8.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

A

A

A



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS

1. **Locação de veículos mensal sem condutor:** é destinada ao atendimento das necessidades administrativas, técnicas e operacionais executadas diariamente de forma ininterrupta, de acordo com o expediente de cada Unidade Gestora.
2. **Locação de veículos mensal com condutor:** mesma que a modalidade anterior, também destinada ao atendimento das necessidades administrativas, técnicas e operacionais executadas diariamente de forma ininterrupta, de acordo com o expediente de cada Unidade Gestora. Contudo, com utilização de condutor.
3. **Locação de veículo eventual sem condutor:** é destinada ao atendimento das necessidades administrativas, técnicas e operacionais executadas em circunstâncias excepcionais e que não há como serem previstas com certa antecedência visando a satisfação do interesse público.
4. **Locação de veículo eventual com condutor:** Também destinada ao atendimento das necessidades administrativas, técnicas e operacionais executadas em circunstâncias excepcionais e que não há como serem previstas com certa antecedência visando a satisfação do interesse público. Contudo, com utilização de condutor.
5. **Serviço de transporte de servidores e documentos:** é destinada ao atendimento das necessidades administrativas executadas diariamente, porém, sendo uma plataforma de serviço de transporte os demais órgãos para satisfação do interesse público, bem como visando atender os princípios da economicidade e da eficiência no âmbito administrativo.
 - 5.1. Esse tipo de locação abrange apenas os padrões “B” e “H”, de acordo com a necessidade própria de cada Unidade Gestora.
 - 5.2. Esse tipo de locação será executado através de aplicativo, a ser disponibilizado quando da implantação do novo modelo de gestão veicular, cujos pedidos devem ser originários do Município de Maceió.
 - 5.3. Esse tipo de locação deverá ser utilizado apenas na cidade de Maceió e Região Metropolitana de acordo com a necessidade própria de cada Unidade Gestora.
 - 5.4. Para esse tipo de locação será utilizada com a definição de quilometragem (KM), cuja utilização máxima por Órgão e/ou Secretaria será de 1.000Km por mês, para cada tipo de padrão de veículo, de acordo com a necessidade própria de cada Unidade Gestora.
 - 5.5. Para esse tipo de locação será utilizada na modalidade única de veículo com condutor.

Item	Grupo	Padrão	Características Mínimas do Veículo	Qty.
02	I	“A-1”	<i>Automóvel Sedan com: Motor de no mínimo 106 CV de potência; 4 (quatro) portas; transmissão manual de no mínimo 05 marchas a frente e 01 à ré, acionamento dos vidros e trava elétrica nas 04 (quatro) portas e alarme; vidro fumê; tração dianteira ou traseira; direção hidráulica e/ou elétrica; bicombustível (álcool e gasolina); equipamento de kit multimídia com antena e 04 alto-falantes; apoio de cabeça nos bancos, dianteiros e traseiros; airbags dianteiros; ar condicionado; brake-light; freio ABS; sensor de ré; porta malas de no mínimo 520 (quinhentos e vinte) litros; reservatório de combustível no mínimo 46 (quarenta e seis) litros; bancos de série e demais itens de segurança obrigatório exigidos pelo CONTRAN; com logomarca do Estado, na forma definida pela Secretaria de Comunicação.</i>	Conforme quadro abaixo

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

Destinação	Automóvel de representação, para atender exclusivamente Secretário de Estado e Diretores Presidente de Entidades Autárquicas, na cor sólida branca ou prata em tonalidade clara.
Similaridades	Podendo ser atendido por: City, Cobalt, Virtus e outros similares.
Tipo de serviço	MENSAL
Necessidade de condutor	SIM/NÃO

Item	Grupo	Padrão	Características Mínimas do Veículo	Qtd.
06	IV	"D"	<i>Veículo Minibus com: Motor com mínimo de 130 CV de potência; 03 (três) portas laterais e 02 (duas) traseiras; trava elétrica nas portas do veículo e alarme; vidros fumê; transmissão mecânica ou automática de no mínimo 05 Marchas à frente e 01 à ré; tração dianteira ou traseira; ar condicionado para todos os ambientes do veículo; direção hidráulica e/ou elétrica; equipamento de kit multimídia com antena e 04 alto-falantes; freios ABS; airbags dianteiros; sensor de ré; reservatório de combustível para 75 litros; à diesel; capacidade de no mínimo 16 (dezesesseis) passageiros, inclusive o condutor; teto alto; cintos de segurança em todos os bancos; bancos de séries do modelo e demais itens de segurança obrigatório exigido pelo CONTRAN; com logomarca do Estado, na forma definida pela Secretaria de Comunicação.</i>	Conforme quadro abaixo
Destinação			Veículo tipo VAN para transporte de passageiros no perímetro urbano e interurbano, na cor sólida branca ou prata, para o serviço mensal.	
Similaridades			Podendo ser atendido com: Sprinter, Master, Ducato, e outros similares.	
Tipo de serviço			MENSAL	
Necessidade de condutor			SIM/NÃO	

Item	Grupo	Padrão	Características Mínimas do Veículo	Qtd.
13	V	"E"	<i>Veículo Cabine dupla com mínimo 160 CV de potência; 04 (quatro) portas laterais; transmissão mecânica de 05 Marchas à frente e 01 à ré; tração 4x4; controle de estabilidade e de tração; suspensão dianteira independente; direção hidráulica e ou elétrica; ar condicionado;</i>	Conforme quadro abaixo

[Handwritten signatures in blue ink]



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

		<i>reservatório de combustível para no mínimo 75 litros; biodiesel; capacidade para 05 (cinco) passageiros, inclusive o condutor; compartimento de carga para 1000 Kg; freio hidráulico ou similar; cintos de segurança de 03 (três) pontos para os bancos laterais, dianteiro e traseiro, e sub-abdominal no banco central traseiro; pneus no mínimo R16; ; protetor de cárter e câmbio; bancos de série e demais itens de segurança obrigatório exigido pelo CONTRAN; logomarca do Estado, na forma definida pela Secretaria de Comunicação.</i>	
Destinação	Veículo tipo camionete para executar serviço utilitário em atividade mensal, na cor sólida branca ou prata em tonalidade clara.		
Similaridades	Podendo ser atendido com: S-10, L200, Amarok, Frontier, Hilux, Ranger e outros similares.		
Tipo de serviço	MENSAL		
Necessidade de condutor	SIM/NÃO		

Item	Grupo	Padrão	Características Mínimas do Veículo	Qtd.
18	VI	"F"	<i>Ônibus rodoviário com motor à diesel traseiro; potência mínima de 330 CV, direção hidráulica; Transmissão Mecânica, 2 (dois) eixos; Sistema de freios a AR; tacógrafo; Suspensão a Ar; ar-condicionado; equipamento de kit multimídia com antena e 08 alto-falantes; capacidade para 44 (quarenta e quatro) passageiros; cintos de segurança em todos os bancos; bagageiro amplo; reservatório de combustível para 200 litros; à diesel; demais itens de segurança obrigatório exigido pelo CONTRAN. com logomarca do Estado, na forma definida pela Secretaria de Comunicação.</i>	Conforme quadro abaixo
Destinação	Veículo para executar transporte de passageiros intermunicipal/interestadual. Cor branca sólida ou prata			
Similaridades	Podendo ser atendido com: Volare, Mercedes Benz, Agrale e outros similares.			
Tipo de serviço	MENSAL			
Necessidade de condutor	SIM/NÃO			



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

Item	Grupo	Padrão	Características Mínimas do Veículo	Qtd.
19	VI	“F-1”	<i>Micro-ônibus, com potência de no mínimo 152 cv; direção hidráulica; Sistema de freios a AR; Transmissão Mecânica; 2 (dois) eixos; tacógrafo; toailete; reservatório de combustível para 100 litros; à diesel; ar-condicionado; equipamento de kit multimídia com antena e 08 alto-falantes; capacidade de 24 (vinte e quatro) a 26 (vinte e seis) passageiros; cintos de segurança em todos os bancos; demais itens de segurança obrigatório e bancos de sua série exigidos pelo CONTRAN. com logomarca do Estado, na forma definida pela Secretaria de Comunicação.</i>	Conforme quadro abaixo
Destinação			Veículo para executar transporte de passageiros intermunicipal/interestadual.	
Similaridades			Podendo ser atendido com: Volare, Mercedes Benz, Volkswagen e outros similares. Cor branca sólida ou prata	
Tipo de serviço			MENSAL	
Necessidade de condutor			SIM/NÃO	

Item	Grupo	Padrão	Características Mínimas do Veículo	Qtd.
32	VIII	“H”	<i>Motocicleta, Motor de no mínimo de 12.2 CV de potência; com motor de 04 tempos; 01 cilindro, disposição vertical, refrigerado de acordo com modelo, Reservatório de combustível de no mínimo 13 litros (incluindo reserva); bicombustível; Freio dianteiro a disco e traseiro a tambor; Partida elétrica; Buzina especificada no modelo; Injeção eletrônica bicombustível; Transmissão de no mínimo de 05 velocidades; Demais itens de segurança obrigatório, exigidos pelo CONTRAN. Equipada com baú bagageiro em fibra ou plástico, na cor branco, para carga de no mínimo 80 litros, com faixas refletivas; antena corta pipa; Protetor de pernas (mata cachorro) e com um capacete. Com logomarca do Estado, na forma definida pela Secretaria de Comunicação, afixada nos três lados do Baú e laterais do tanque de combustível.</i>	Conforme quadro abaixo
Destinação			Motocicleta para transporte de pequenas encomendas e documentos, Cor branca sólida.	
Similaridades			Podendo ser atendido com: Yamaha, Suzuki, Honda e outros similares.	



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

Tipo de serviço	MENSAL
Necessidade de condutor	SIM/NÃO

Item	Grupo	Padrão	Características Mínimas do Veículo	Qtd.
------	-------	--------	------------------------------------	------

49	XI	“K-6.1”	<i>Veículo com: Motor de no mínimo 170 CV de potência; 05 (cinco) portas; transmissão mecânica ou automática; tração 4x4; suspensão dianteira independente; direção hidráulica e/ou elétrica; equipamento de kit multimídia com antena e 04 alto-falantes; ar condicionado; reservatório de combustível para no mínimo 75 litros; à biodiesel; Cabine integrada SUV; capacidade para 05 (cinco) passageiros, porta malas de no mínimo 200 litros; freio hidráulico ou similar; cintos de segurança de 03 (três) pontos para os bancos laterais, dianteiro e traseiro, e sub-abdominal no banco central traseiro; pneus de no mínimo R16; ; protetor de cárter e câmbio; bancos de série e demais itens de segurança obrigatório exigido pelo CONTRAN; ADAPTADO com tomada para ligação de acessório tipo USB; Gancho para reboque de pivô central traseiro; Sinalizador visual de no mínimo 03 blocos (três) LEDs na cor cristal inteiriça, montado oculto na parte superior do para-brisa ou vidro vigia e no vidro traseiro, sem obstruir a visibilidade na cor cristal inteiriça; sinalizador acústico constituído por Amplificador de no mínimo 100 W RMS de potência, No mínimo 04 (quatro) tons distintos, Sistema de megafone com potência mínima de 30W RMS, pressão sonora de no mínimo 100 dB a 01 (um) metro de distância, com o microfone instalado; farol de busca com lâmpada de 100 W e 10 metros de cabo com plug para ligação em tomada de 12 VCC. Radio transmissor digital tetra, frequência de 380MHz compatível com a tecnologia da UG. Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores (rádios), dentro da faixa de frequência utilizada pelas Polícias; Suporte de armas fixado entre os bancos do motorista e passageiro.</i>	Conforme quadro abaixo
----	----	---------	---	------------------------

Destinação	Veículo tipo SUV para executar serviço de segurança pública, descaracterizado em atividade mensal, em cores diversas.
Similaridades	Podendo ser atendido com: Traiblazer, SW4, Pajero, e outros similares.
Tipo de serviço	MENSAL
Necessidade de condutor	NÃO



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III – VIDA ÚTIL DOS VEÍCULOS, TENDO COMO BASE A DATA CONSTANTE NO
TERMO DE ENTREGA DO REFERIDO VEÍCULO

GRUPO	PADRÃO	VIDA ÚTIL – (MESES)	OBSERVAÇÕES
I	A-1	24 (VINTE E QUATRO) MESES	
IV	D	36 (TRINTA E SEIS) MESES	
V	E	36 (TRINTA E SEIS) MESES	
VI	F	84 (OITENTA E QUATRO) MESES	Completado na execução do contrato
	F-1	48 (QUARENTA E OITO) MESES	Completado na execução do contrato-
VIII	H	18 (DEZOITO) MESES	
XI	K-6.1	36 (TRINTA E SEIS) MESES	